



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – GAB/ AMAPÁ TERRAS.

Dispõe sobre o cadastro e registro de documentos, formação e autuação de processos administrativos e de regularização fundiária dos loteamentos urbanos no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPA TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0114 de 09 de janeiro de 2023, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei 2.425 de 15 de julho de 2019, que cria o Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, bem como art.34, XVI, do Decreto Estadual 1565 de 06 de Maio de 2021:

CONSIDERANDO a racionalização dos atos e procedimentos administrativos instituídos pelo Selo de Desburocratização e Simplificação, Lei nº 13.726/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar normas de procedimentos relativos aos registros documentais deste Instituto, a necessidade de modernização de instrução acerca da organização dos processos e a competência e atribuições usuais do setor de protocolo deste Instituto;

CONSIDERANDO estabelecer procedimentos para processos físicos e eletrônicos de regularização fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a padronização, simplificação e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos processos, ofícios, solicitações, requerimentos e outros documentos protocolados no âmbito deste Instituto de forma física e eletrônica.

Parágrafo único: A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amapá e as seguintes normas:



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

I - LEI Nº 2.425, DE 15 DE JULHO DE 2019 - Cria o Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS e dá outras providências;

II - DECRETO Nº 1565 DE 06 DE MAIO DE 2021 - Regimento Interno do Instituto de Terras do Estado do Amapá;

III - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado, disciplina sua ocupação e dá outras providências;

IV - LEI Nº 1758, DE 27 DE JUNHO DE 2013 - Autoriza o Poder Executivo a realizar a alienação gratuita, mediante doação dos lotes urbanos de assentamentos localizados em imóveis de domínio do Estado do Amapá, para promover a regularização fundiária urbana e dá outras providências;

V - LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - Dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB;

VI - LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

VII - LEI FEDERAL Nº 6.015/1976 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

VIII - LEI Nº 1.881, DE 28 DE ABRIL DE 2015 - Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Protocolo fica responsável pelo cadastro e registro de todos os ofícios externos, requerimentos, solicitações e outros documentos protocolados no âmbito do Amapá Terras, bem como responsável por autuar os processos administrativos e de regularização fundiária.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Parágrafo único. Excetuam-se do “caput” deste artigo os documentos judiciais e requisitórios e de notificações protocolados diretamente no gabinete em razão de sua natureza procedimental.

Art. 3º. O Protocolo responde à Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação – CCAT, Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial – DIROT e ao Gabinete.

Art. 4º. O Gabinete é responsável pela emissão de ofícios oriundos do Amapá Terras a quaisquer instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. O Protocolo deverá realizar a abertura de processos administrativos em geral e processos de regularização fundiária mediante apresentação de documentações estabelecidas pelos check-lists das coordenarias deste instituto.

Parágrafo único. Quando solicitado presencialmente, os servidores lotados no Protocolo deverão fornecer informações ao usuário acerca dos check-lists e demais expedientes para protocolização de requerimentos e outras eventuais solicitações.

Art. 6º Os servidores lotados no Protocolo são responsáveis por conferir com os originais da documentação dos requerimentos e solicitações e lavrar a autenticidade por meio de carimbo e assinatura por extenso, bem como analisar minuciosamente o preenchimento dos formulários no ato da protocolização.

Art. 7º. Aos servidores lotados no Protocolo é vedado o recebimento de documentos ilegíveis, rasurados, rasgados ou com quaisquer defeitos físicos.

Art. 8º. Os documentos pendentes da parte interessada deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 9º. Em todos os formulários, solicitações e requerimentos deverão constar que as notificações serão realizadas por telefone e/ou e-mail, sendo imprescindível que o interessado ou procurador disponibilize o número e/ou endereço eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos em que o interessado for representado por procurador, deverá ser apresentada procuração devidamente autenticada juntada no ato de protocolização, na qual deverá constar cláusulas específicas acerca dos poderes autorizados pelo interessado, como receber informações, solicitações, poder de transigir, entre outros poderes da pessoa do interessado.

Art. 10. Finalizada a triagem documental, todas as solicitações e requerimentos protocolados neste Instituto deverão ser encaminhados à DIROT, após autorização do Coordenador CCAT.

Parágrafo único. Excetua-se à regra do caput deste artigo as solicitações, requerimentos e documentações que sejam de matéria pertinente ao Gabinete da Presidência.

Art. 11. Após autuados e antes de serem encaminhados às setoriais competentes, os servidores lotados no Protocolo são responsáveis por enumerar e rubricar as folhas dos processos, bem como digitalizar e anexar no sistema digital interno de processos deste Instituto.

Art. 12. O ato de encaminhamento de processos, ofícios, requerimentos e documentos protocolados, deverá ser lavrado por despacho do Coordenador CCAT.

Art. 13. As demandas judiciais recebidas pelo Protocolo deverão ser protocolizadas com o número, nome das partes e objeto estabelecidos pela justiça competente.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 14. O protocolo, nos casos de solicitação de agendamento de reunião, fica responsável por informar os e-mails eletrônicos, telefone, etc. dos setores deste Instituto.

Art. 15. Deverão ser observados os valores dos procedimentos solicitados pelos usuários na tabela de valores das taxas estaduais de fiscalização e serviços diversos fixados pela Portaria nº 024/2018 – GAB/SEFAZ, Código de Receita nº 5.0.25.

Art. 16. Nos casos em que for constatada falta de regulamentação ou atipicidade de solicitações, requerimentos, etc., estes deverão ser protocolados e encaminhados à DIROT, devendo, isto, constar expressamente no memorando de encaminhamento.

Art. 17. Obrigatoriamente na capa do processo físico deverá constar os seguintes dados:

- I.** número do processo;
- II.** nome do interessado;
- III.** numero do volume, quando composto por mais de um;
- IV.** classificação do assunto tratado;
- V.** data da autuação;
- VI.** tipo do documento inicial;
- VII.** resumo do assunto, contendo informações estritamente necessárias à identificação do objeto do processo.

Parágrafo único. A numeração do processo, bem como as informações elencadas no “caput”, deverá ser gerada pelo sistema eletrônico utilizado pelo Instituto, sejam eles PRODOC, SIGA, SICARF, etc.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 18. As peças processuais técnicas e demais documentações deverão ser identificadas, com carimbo, aposto no canto superior direito do rosto da folha, contendo os seguintes dados:

- I.** número da folha;
- II.** número do processo; e
- III.** rubrica do responsável pela inclusão do documento.

§ 1º As folhas do processo serão numeradas a partir do documento inicial, o qual receberá o número dois, considerando-se a capa como primeira folha sem numeração.

§ 2º As demais folhas seguirão a ordem numérica crescente subsequente a do documento inicial.

§ 3º Quando houver necessidade de numeração no verso da folha, esta ocorrerá utilizando o mesmo número da frente acompanhado da letra “v”.

§ 4º É vedada a repetição de número de página, ainda que se utilize o recurso de número e letra.

§ 5º Ocorrendo erro ou rasura de qualquer natureza, quando da numeração das folhas do processo administrativo, a unidade onde se deu o fato deve, verificada a impossibilidade de substituição da peça/documento, lavrar certidão nos moldes do anexo I, e, marcando um “x” em cima do carimbo, proceder às retificações necessárias logo abaixo, vedado o uso de corretivo.

Art. 19. A inclusão de documentos no processo deverá ser feita pelo servidor responsável pela demanda o qual observará a ordem cronológica dos atos e lavrada certidão de juntada, bem como observará a organização administrativa estabelecida nesta Instrução.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 20. Os processos serão organizados com a seguinte disposição:

I. capa;

II. documento que da origem ao processo (requerimento, solicitação, despacho, memorando, etc);

III. demais documentos relacionados aos atos e fatos do requerimento, solicitação, despacho, memorando etc.

Art. 21. Nos casos em que se constatar ausência de regulamentação, atipicidade ou irregularidades administrativas, o servidor deverá elaborar um memorando detalhando a ocorrência.

§1º Este documento deverá ser encaminhado à Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial (DIROT) para as providências cabíveis.

§ 2º A DIROT ou o Gabinete ficam responsáveis por estabelecer qual o procedimento será adotado para retificação das eventuais ocorrências.

Art. 22. Os procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa deverão ser observados em conformidade com os princípios legais, administrativos e éticos, devendo os servidores do Amapá Terras manter a confiabilidade das informações recebidas no âmbito do Instituto, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Estadual nº 2.149 de 14 de março de 2017.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTE URBANO

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 23. O requerente solicitará a regularização fundiária de lote urbano ao Diretor Presidente do AMAPÁ TERRAS, mediante o preenchimento do formulário disponível no PROTOCOLO do AMAPÁ TERRAS.

Art. 24. O pedido de regularização deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Ser apresentado por pessoa física;
- II – O requerente não deve possuir ou ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- III – O requerente deve ser ocupante de um lote com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente à moradia própria ou de sua família.

Parágrafo único: Nos casos que não se enquadrem no inciso III, a regularização urbana poderá ser viabilizada quando se tratar de programas de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Seção II

DOS DOCUMENTOS

Art. 25. O requerimento a que se refere o artigo 24 deverá obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

- I** – Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal munido de procuração;
- II** - RG, CPF e Título de Eleitor do Interessado e seu cônjuge ou companheiro;
- III** - Comprovante de Residência (atual e de no mínimo 1 ano);
- IV**- Quando não houver o comprovante de residência, apresentar declaração de vizinho indicando tempo de moradia com assinatura reconhecida em cartório;
- V** – Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Certidão de Divórcio, Declaração de União Estável, Certidão de Dissolução de União Estável ou Decisão Judicial, quando for o caso;



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

VI - Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge quando o interessado for viúvo;

VII - Certidão de Inexistência de Registro Imobiliário perante o Cartório de Registros de Imóveis do requerente e de seu conjugue ou companheiro, quando for o caso) ou Declaração Negativa de Inexistência de Imóveis assinada pelo Requerente, quando a parte for manifestamente hipossuficiente;

VII - Documento de posse do terreno (Recibo de compra e venda, contrato ou termo de doação, declaração de posse reconhecida em cartório declarando o tempo de moradia ou de posse da área, autorização de ocupação);

VIII - Certidão de Inteiro Teor do Lote.

§1º O agente público responsável pela análise documental poderá a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do requerente para apresentação dos devidos documentos originais.

§2º É obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos incisos II e VII deste artigo pelo cônjuge ou companheiro (a) do (a) requerente.

§3º Serão aceitos como documentos de identificação nacional todos aqueles expedidos pelo governo e órgãos de classe desde que contenham fotos e que estejam válidos.

§4º A falta da documentação disposta neste artigo não impede a abertura de processo, porém, gera pendência que deverá ser sanada pelo requerente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO E FLUXO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO

Art. 26. A Coordenadoria de Cadastro, Acervo e Titulação - CCAT providenciará a conferência dos documentos apresentados, de acordo com a lista de documentos necessários, nos termos do art. 24 desta Instrução Normativa.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Parágrafo único: Na falta dos documentos exigidos nesta Instrução Normativa, a CCAT notificará preferencialmente de forma eletrônica (e-mail, telefone) o interessado, que terá prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das pendências, e que quando sanadas viabilizará o andamento processual.

Art. 27. Após a análise da CCAT o processo administrativo tramitará para a Coordenadoria de Loteamento Urbano e Industrial - CLUI.

Art. 28. A CLUI realizará a vistoria em campo, elaboração de laudo de vistoria, análise processual, parecer técnico e elaboração de documentos indispensáveis a execução dos trabalhos.

Parágrafo Único. As peças técnicas e documentos previstos no caput deste artigo, obrigatoriamente deverão ser analisadas pelo Coordenador, para aferir a regularidade dos documentos e o regular preenchimento do laudo de vistoria que determina se há o cumprimento da função social do imóvel.

Art. 29. O laudo de vistoria previsto no caput do artigo 28, deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável, bem como acompanhado de fotos elucidativas registradas em campo.

Art. 30. Os técnicos e assessores terão o prazo de 10 dias úteis para análise de demandas, sendo prorrogável por igual período se devidamente justificado.

Art. 31. Após ao laudo de vistoria e parecer técnico, a CLUI encaminhará os autos ou requerimento administrativo para a Diretora Técnica de Ordenamento Territorial – DIROT, a fim de homologação do parecer técnico conclusivo.

Art. 32. A DIROT deverá encaminhar o processo para análise jurídica interna.
Parágrafo Único. A análise jurídica interna será realizada conforme disciplina a Lei Estadual nº 1.881/ 2015 e a Portaria nº 063/2021-APTERRAS.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 33. Após a devolução dos autos com parecer jurídico pela PGE, o Diretor-Presidente proferirá sua decisão, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de regularização.

§1º A autoridade competente deverá motivar sua decisão, podendo fazer referência, conforme disposto no 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§2º Se a decisão for favorável ao pedido, o processo será encaminhado à CCAT para autorizar a expedição do Título de domínio (TD).

§3º Caso a decisão seja desfavorável, o processo será enviado à CLUI, que notificará o requerente, informando-o sobre a decisão e do Parecer jurídico e garantindo-lhe o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º Se houver recurso, o processo será encaminhado à assistência técnico-jurídica e, posteriormente, para decisão do Diretor-Presidente.

§5º O Diretor-Presidente poderá solicitar nova consulta à PGE em relação às razões recursais, se julgar necessário.

§6º Após o prazo recursal ou indeferimento do recurso do interessado, serão adotadas medidas administrativas ou judiciais para reverter o imóvel ao patrimônio do Estado, se necessário.

Art. 34. Após análise pela DIROT, o Título de Domínio - TD deverá ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Governador, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 35. Após a publicação no DOE, a CCAT deverá imprimir o Título de Domínio – TD em 03 (três) vias, devendo uma via ser entregue ao beneficiário, outra para constar no livro fundiário do Amapá Terras e uma para ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 36. Após assinatura do Diretor-Presidente, o requerente receberá, conforme o caso, o Título de Domínio -TD, que conterà cláusulas e condições resolutivas.

Art. 37. O interessado receberá a via do TD, acompanhado da planta e do memorial descritivo. Parágrafo único: Após a entrega do TD, uma via do documento deverá ser registrado e anexado ao livro fundiário, juntamente com a planta e memorial.

Art. 38. A concessão do Título de Domínio (TD) observará os seguintes critérios:

- I- quando o requerente for solteiro, o TD será concedido em seu nome, independentemente do gênero;
- II- quando o requerente for casado ou estiver em uma união estável, a outorga do TD será obrigatoriamente concedida em nome de ambos os cônjuges ou conviventes;
- III- no caso de união homoafetiva, o TD será concedido em nome dos conviventes;
- IV- em situações não contempladas nos incisos anteriores, a concessão do TD ocorrerá preferencialmente em nome da mulher.

Art. 39. Os títulos expedidos e não retirados pelo requerente dentro do prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de expedição serão objeto de anulabilidade do ato.

§1º A revogação, anulação ou cancelamento da decisão que autorizou a expedição, deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao interessado, sem prejuízo de que seja procedida a reversão do imóvel.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

§2º Nesse caso, seguir-se-ão medidas administrativas visando a reversão do imóvel ao patrimônio do estado, conforme definido em procedimento próprio.

Art. 40. Caso o beneficiário de algum dos documentos de regularização fundiária venha a óbito antes da finalização do processo administrativo, o cônjuge, herdeiros, legatários ou outro legítimo interessado, na forma da lei civil, poderá prosseguir como substituto daquele, desde que comprove preencher os requisitos previstos no art. 24 desta instrução.

Parágrafo Único: Os herdeiros ou legatários que adquirirem, por sucessão, a posse do imóvel não poderão fracioná-lo antes da regularização.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Art. 41. O Título de Domínio (TD) emitido deverá conter, sob pena de revogação da doação e subsequentemente retomada do imóvel, cláusulas estabelecendo:

I – a obrigatoriedade de cumprir as normas de direito urbanístico e utilizar os recursos naturais do imóvel de maneira racional e adequada, respeitando a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

II – a definição de bem vago como o imóvel urbano que não cumpre sua função social e foi abandonado pelo proprietário, com a intenção de não mais conserva-lo, no prazo de três anos;

III- a exigência de residência mínima de um ano no imóvel, em virtude da regularização fundiária de moradia.

Parágrafo único: Caso as cláusulas previstas no caput deste artigo não sejam cumpridas, o TD poderá ser cancelado e o imóvel retomado por meio de procedimento administrativo ou judicial, com indenização das benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 42. O AMAPÁ TERRAS, a qualquer tempo, mediante notificação feita ao titulado, a quem o represente ou por fim por todos os meios legais inclusive diário oficial, poderá vistoriar o imóvel com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas resolutivas.

§1º Constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas resolutivas, o titulado será notificado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

§2º Decorrido o prazo de 30 dias, independente da apresentação de defesa, a matéria será apreciada pela Assistência Jurídica, com posterior submissão ao Diretor-Presidente que determinará, se for o caso, as providências cabíveis com vistas à revogação do TD e a retomada do imóvel, indenizadas as benfeitorias na forma da Lei Civil.

CAPÍTULO VI

DO ERRO DE DADOS DO IMÓVEL E DO BENEFICIÁRIO

Art. 43. Na hipótese de erro na emissão do TD, relativo aos dados do beneficiário ou do lote, o AMAPÁ TERRAS corrigirá os dados para cancelamento e emissão do novo documento em substituição ao anterior, sem ônus ao legitimado quando verificado que não concorreu ao erro.

Art. 44. Caso seja constatado erro nos dados pessoais do beneficiário, como erro de grafia ou documentação pessoal, em Títulos de Domínio (TD) já entregues, o Amapá Terras providenciará a aplicação de um carimbo de “errata” no verso do documento.

Parágrafo único. Se a retificação de dados pessoais for necessária em decorrência de falha atribuída ao Beneficiário, este deverá realizar a correção por meio de requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis e, posteriormente, apresentar ao Instituto o documento retificado.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 45. Constatada falsidade dos documentos pessoais apresentados por ocasião da análise de conformidade do processo, o TD será cancelado e o AMAPÁ TERRAS adotará as medidas legais como o de solicitar a autoridade policial a instauração de inquérito policial e outras que fizerem necessária para o caso.

Art. 46. No caso de TD, a relação de documentos cancelados deverá ser publicada no Diário Oficial contendo o motivo do cancelamento, e no caso de errata, os termos da correção.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento ou de correção dos instrumentos de regularização fundiária já outorgados, será providenciada a alteração dos dados no sistema de informação vigente, bem como providenciado o carimbo de “errata” ou de “cancelado” na cópia do documento constante no processo individual e no livro fundiário.

Art. 47. Em caso de recusa pelo beneficiário em receber qualquer dos instrumentos de regularização fundiária, o AMAPÁ TERRAS notificará o mesmo por meio de Aviso de Recebimento – “AR”, advertindo-o de que persistindo a recusa, serão adotadas as providências legais necessárias objetivando a retomada do lote objeto da titulação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, todos os processos de regularização fundiária em andamento, bem como aqueles originados de ações de campo, deverão se adequar às disposições estabelecidas nesta norma, tanto em relação às ações quanto aos procedimentos.

Art. 49. As demais normas e procedimentos administrativos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2016-PGE/CLC e Lei Federal nº 9.784/99, que serão utilizadas subsidiariamente.



**AMAPÁ
TERRAS**
Instituto de Terras do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 619 - SANTA RITA, MACAPÁ - AP, 68901-336
Telefone: (96) 99105-1099

Art. 50. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à DIROT e ao Gabinete, que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 51. Os Servidores públicos do Amapá Terras estão obrigados a observar e cumprir as disposições estabelecidas nesta norma.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer disposição poderá configurar infração funcional, sujeitando o servidor às penalidades administrativas previstas na legislação aplicável, em especial a violação de dever de observância das normas legais e regulamentares (art.133, VI, da Lei nº66, de 03 de maio de 1993).

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de Julho de 2023.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor Presidente AMAPÁ TERRAS

Decreto nº 0114/2023



Cód. verificador: 170212722. Cód. CRC: D722000
Documento assinado eletronicamente por **RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR** em 17/07/2023 10:13,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

